

CONTRATO FMS Nº 31/2024

CONTRATO FMS N.º 31/2024

Processo Administrativo n.º 4077/2022

Vigência – Início: 06/02/2024 – Término: 05/02/2025

Valor: R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Contratado: S & B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 19.308.719/0001-12

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2024, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 100949320, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, Nº 787, Cond. A, Lote 2, Niterói, Volta Redonda/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.308.719/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **FILIPE SOARES DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 126968411, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 092.088.037-16, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 061/23-FMS**, realizada através do processo administrativo nº **4077/22** homologada por despacho do Ilmo. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 12/05/2023 (fls. 1.835-1.838 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas

Hedio J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 1.787

FILIPE SOARES DOMINGUES DE SOUZA:09208803716
Assinado de forma digital por FILIPE SOARES DOMINGUES DE SOUZA:09208803716
Dados: 2024.03.26 15:49:15 -03'01'

especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)**" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 061/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1066/2024, no valor e R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

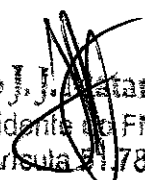
CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.


CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo - As notas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.


Hedio J. J. Astaruna
Presidente do FMS
Mairisula 21.787


FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:0920880
3716
Assinado de forma digital
por FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716
Dados: 2024.03.26
15:49:30 -03'00'

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratante.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:


$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$


TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada) – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;


Hedio J. Altararuna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787


FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:09208803
716
Assinado de forma digital
por FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716
Dados: 2024.03.26
15:49:45 -03'00'

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no Termo de Referência.

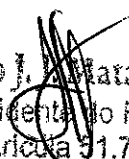
CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto provisoriamente em até 5 (cinco) dias contados da entrega, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber o objeto definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.


Hedio J. Astaruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787


FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:0920880371
6

Assinado de forma digital por
FILIPE SOARES DOMINGUES
DE SOUZA:09208803716
Dados: 2024.03.26 15:49:59
-03'00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;


e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;


Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;


Hedio L. Mararuna
Presidente do FMS
Matrícula 91.787


FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:0920880
3716
Assinado de forma
digital por FILIPE
SOARES DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716
Dados: 2024.03.26
15:50:14-03'00"

d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo quarto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes deste contrato e um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Sub-unidade: 001 - Gabinete

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0036 - Farmácia Básica


Proj/Ativ: 2157 - Aquisição de Medicamentos para Assistência

Elemento: 3390320100

Fonte: 26210028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):


Hedio J. Amaral
Presidente do FMS
Matricula 51.787



FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:0920880
3716
Assinado de forma
digital por FILIPE SOARES
DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716
Dados: 2024.03.26
15:50:34 -03'00'

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 06 de fevereiro de 2024.


Hedio J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787

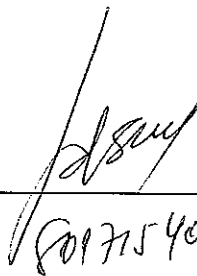
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
Presidente do FMS

FILIFE SOARES DOMINGUES
DE SOUZA:09208803716

Assinado de forma digital por FILIFE
SOARES DOMINGUES DE
SOUZA:09208803716
Dados: 2024.03.26 15:50:53 -03'00'

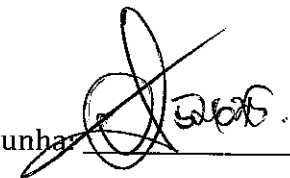
S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Filipe Soares Domingues de Souza

Testemunha: _____


0971540700

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____





Único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 0900/2024 no valor de R\$ 5.266,74, PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 29 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / RC Scientific Comercio De Instrumentos Analíticos Eireli - Raphael De Castro Rocha Da Costa

CONTRATO FMS N.º 27/2024 - Processo Administrativo n.º 3466/2023. Pregão Eletrônico nº 07/24-FMS. Vigência – Início: 29/02/2024 – Término: 27/02/2025. Valor: R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Contratado Ambarlab Produtos Laboratoriais. CNPJ: 80.243.769/0001-70. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna Como Contratante, Ambarlab Produtos Laboratoriais, neste ato representada por, Adriana Rodrigues Dos Santos como contratada, tendo por objeto a "aquisição turbidímetro digital portátil e analisador digital portátil de cloreto livre, total e pH". Objeto - O objeto do presente Contrato é "Aquisição De Turbidímetro Digital Portátil E Analisador Digital Portátil De Cloro Livre, Total E pH" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas dos equipamentos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90007/24-FMS, na Proposta de Preço vencedora do certame e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. PRAZO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Parágrafo Único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 901/2024 no valor de R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 29 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Ambarlab Produtos Laboratoriais - Adriana Rodrigues Dos Santos - Administradora

CONTRATO FMS N.º 28/2024 - Processo Administrativo n.º 1391/2023. Pregão Eletrônico nº 90008/2024 -FMS. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 28/02/2025. Valor: R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Contratado Prag Minas Comercio Agropecuario Ltda. CNPJ: 21.578.205/0001-29. Termo De Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do fundo Municipal De saúde como Contratante, e prag minas comercio agropecuario Ltda, como Contratada, tendo por objeto a "locação de veículos automotores tipo motocicleta, dotados de equipamento termonebulizador, sem condutor, sem combustível, sem fornecimento de inseticidas, com manutenção preventiva e corretiva incluindo óleos lubrificantes e troca de pneus". objeto - o objeto do presente contrato é a "locação de veículos automotores tipo motocicleta, dotados de equipamento termonebulizador, sem condutor, sem combustível, sem fornecimento de inseticidas, com manutenção preventiva e corretiva incluindo óleos lubrificantes e troca de pneus", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – A prestação do serviço deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e

integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90008/2024 - FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Parágrafo primeiro - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 01059/2024 no valor de R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Prazo de vigência – Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua publicação, admitida a prorrogação. Itaboraí, 01 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Matrícula 51.787 / PRAG Minas Comercio Agropecuario Ltda - Eduardo José da Silva Borges

CONTRATO FMS N.º 29/2024 - Processo Administrativo n.º 4076/2022. Pregão Eletrônico SRP – FMS N.º 059/23. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 29/02/2025. Valor: R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Contratado: nova medicamentos Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e nova medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, sr. Fabio Emanuel Rebonatto como contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antídotos)". Objeto - O presente Contrato tem como objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antídotos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N.º 059/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1060/2024, no valor de R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 01 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Nova Medicamentos Ltda. Fabio Emanuel Rebonatto.

CONTRATO FMS N.º 30/2024 - Processo Administrativo n.º 4076/2022. Pregão Eletrônico SRP – FMS N.º 059/23. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 29/02/2025. Valor: R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Contratado: Acacia Comércio De Medicamentos Ltda. CNPJ: 03.945.035/0001-91. Termo DE Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e Acacia Comércio De Medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. José Maria Nogueira como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antídotos)". (Objeto) - O presente Contrato tem como objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antídotos)"

consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. BParágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N.º 059/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1061/2024, no valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CONTRATO FMS N.º 31/2024 - Processo Administrativo n.º 4077/2022. Vigência – Início: 06/02/2024 – Término: 05/02/2025. Valor: R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Contratado: S & B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 19.308.719/0001-12. Termo de Contrato Celebrado entre o município de itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e s & b Distribuidora E Importadora De Medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Filipe Soares Domingues De Souza como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)" Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N.º 061/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1066/2024, no valor e R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 06 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / S & B Distribuidora E Importadora De Medicamentos Ltda. Filipe Soares Domingues de Souza

CONTRATO FMS N.º 32/2024 - Processo Administrativo n.º 4077/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 061/23-FMS. Vigência – Início: 06/02/2024 – Término: 05/02/2025. Valor: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais). Contratado: Fenix Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 33.398.831/0001-12. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Fenix Comercio De Produtos Hospitalares Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Jackson Elizandro Niec Como contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (anti-



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL RESOLUÇÃO (FMS) Nº 18/2024

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CRISTIANE FEITOSA OLIVEIRA PINTO, ocupante de cargo público, mat. nº 13.089, CPF nº 590.455.905-49 para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, decorrente do Processo nº 2590/2022, relativo a **AQUISIÇÃO DE TESTE DE PROTEINÚRIA E KIT DIU**, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora ANDRÉA DAMASCENO DE MATTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 12.015, CPF nº 003.119.417-61, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO**.


Art. 2º - Designar, também, a servidora CAMILA DE ARAUJO GONÇALVES, ocupante de cargo público, mat. nº 49.497, CPF nº 116.034.577-55 para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO**, decorrente do Processo nº 2590/2022, relativo a **AQUISIÇÃO DE TESTE DE PROTEINÚRIA E KIT DIU**, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora DANIELLE DO AMPARO MACEDO, ocupante de cargo público, mat. nº 51.282, CPF nº 142.666.307-27, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO**.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.


Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 20 de fevereiro de 2024.


Hedio Japy André Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787

Ciência do servidor designado como fiscal titular


_____, mat. 13.089

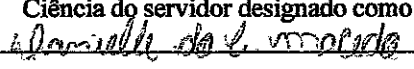
Ciência do servidor designado como fiscal substituto


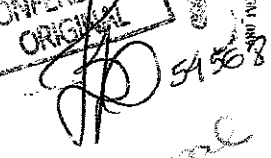

_____, mat. 12.015

Ciência do servidor designado como Gestor titular


_____, mat. 49.497

Ciência do servidor designado como Gestor Substituto


_____, mat. 51.282



Original ext
nº 2590/22
G. I



Para verificar a autenticidade, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: 5ab2dda1-d013-11ee-9f89-e69d40257834



300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 06 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 13/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Bruna Correia da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 44.787 CPF nº XXXXXX.367-85 e Millena da Conceição Almeida, ocupante de cargo público, mat. nº 51.755, CPF nº XXXXXX.157-40 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo administrativo nº 728/2021, contrato SEMFAT nº 04/2023, referente a prestação de serviço de manutenção de ar-condicionado, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar o servidor Uanderson Farias dos Santos, ocupante de cargo público, mat. nº 44.789, CPF nº XXXXXX.257-70, para exercer a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº 157.746.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº XXXXXX.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 04/2023 decorrente do Processo nº 728/2021 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 06 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 16/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores César Alexandre Chaves Faria, ocupante de cargo público, mat. nº 44.783, CPF nº 756.407.087-00 e Luciane Micheli Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 44.784, CPF nº 075.782.717-92 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo administrativo nº 76/2022, contrato CORREIOS nº 9912579705, referente a prestação de serviços postais, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada

a função de fiscal substituto e designar a servidora Brenda Cristina Freitas Borges, ocupante do cargo público, mat. nº 51.368, CPF nº 157.746.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor Rafael Ferreira Damasceno, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº 118.807.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO CORREIOS nº 9912579705 decorrente do Processo nº 76/2022 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 06 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

RESOLUÇÃO SEMPLA Nº. 01 DE 08 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e ainda, Considerando o Decreto Municipal nº. 295 de 2023, que regulamenta os atos preparatórios dos processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem a Equipe de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Planejamento na forma abaixo:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

SERVIDOR	MATRÍCULA
Carlos Augusto da Costa Guilherme	48.828
Vinicius Serrano Braga de Marins	29.515

Art. 2º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, participar dos estudos voltados ao planejamento das contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 295/2023 e demais normas pertinentes. Itaboraí, 08 de março de 2024. Sergio Foster Perdigão - Secretário Municipal de Planejamento - Matrícula: 45.575

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 18/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CRISTIANE

FISCAL DE CONTRATO, decorrente dos Processos nº 2590/2022, relativo à AQUISIÇÃO DE TESTE DE PROTEINÚRIA E KIT DIU, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora ANDRÉA DAMASCENO DE MATTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 12.015, CPF nº XXXXXX.417-61, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar, também, a servidora CAMILA DE ARAUJO GONÇALVES, ocupante de cargo público, mat. nº 49.497, CPF nº XXXXXX.577-55 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 2590/2022, relativo a AQUISIÇÃO DE TESTE DE PROTEINÚRIA E KIT DIU, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora DANIELLE DO AMPARO MACEDO, ocupante de cargo público, mat. nº 51.282, CPF nº XXXXXX.307-27, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe à Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Marquina - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 19/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MAIRA DO NASCIMENTO SOARES, ocupante de cargo público, mat. nº 53.911, CPF nº XXXXXXXX para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente dos Processos nº 4074/2022, 4075/2022, 4076/2022, 4077/2022 e 4078/2022, relativos à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora REMATA ALVES PEREIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 47.579, CPF nº XXXXXX.922-04, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar, também, a servidora CAMILA DE ARAUJO GONÇALVES, ocupante de cargo público, mat. nº 49.497, CPF nº XXXXXX.577-55 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 2590/2022, dos Processos nº 4074/2022, 4075/2022, 4076/2022, 4077/2022 e 4078/2022, relativos à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora DANIELLE DO AMPARO MACEDO, ocupante de cargo público, mat. nº 51.282, CPF nº XXXXXX.307-27, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar